

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Hei por bem ordenar que a distribuição da despeza do Ministerio dos Negocios do Reino, auctorisada para o anno economico de 1857 a 1858, na conformidade das Cartas de Lei de 15 de Julho do corrente anno, se regule pela Tabella junta, que faz parte do presente Decreto, e baixa assignada pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 21 de Agosto de 1857. — *REI.* — *Marquez de Loulé* (1).

No Diar. do Gov. de 31 Out., n.º 237.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

DIRECÇÃO DE MARINHA.

Sendo presente a Sua Magestade EL-REI o Officio do Governador Geral da provincia de Angola n.º 726, de 12 de Junho ultimo, dando conta dos esforços que tem empregado para conseguir a construcção da estrada de Loanda ao Golungo Alto: Manda o mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, louvar o zelo do dito Governador Geral, auctorisando-o para empregar todos os meios, a fim de facilitar a importação de bestas de carga ou de tiro n'aquella provincia, as quaes poderão ir de Cabo Verde, America meridional ou Cabo da Boa Esperança.

Paço, em 22 de Agosto de 1857. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

REPARTIÇÃO DA CONTABILIDADE.

Havendo requerido alguns Officiaes do Exercito, que achando-se na disponibilidade, foram passados ao serviço activo, que se lhes abonasse por conta de seus soldos certas quantias para se proverem de novos uniformes; e convindo estabelecer a tal respeito uma regra equitativa: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que se abone para aquelle fim por adiantamento até a quantia de quarenta mil réis (40,000 réis) aos Officiaes que assim o requererem e que tiverem estado na disponibilidade durante dois annos, sem que o tivessem pedido ou para essa situação houverem sido mandados por castigo; na intelligencia de que o adiantamento que se lhes fizer será descontado mensalmente pela sexta parte dos seus futuros vencimentos.

Paço, em 22 de Agosto de 1857. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

Na Ord. do Ex. de 31 Ag. 1857, n.º 3.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

DIRECÇÃO DO ULTRAMAR.

II. e Ex.º Sr. — Convindo dar ao Collegio das Missões Ultramarinas, creado por Carta de Lei de 12 de Agosto do anno findo, o maior desenvolvimento possível para que o Governo possa quanto antes achar-se habilitado a occorrer ao serviço das

parochias e missões do Ultramar com os sacerdotes de que ellas carecem; e não podendo tal fim conseguir-se sem que se torne effectiva a pequena dotação que ao dito Collegio foi consignada no artigo 10.º da citada Lei, parte da qual consiste no legado ou renda annual de 600\$000 réis do capital de 12:000\$000 réis que a Senhora Rainha Dona Marianna de Austria mandou depositar na Casa da Moeda de Lisboa para as despezas das missões da China, e que por Carta Regia de 24 de Dezembro de 1801 foi mandado applicar, com o correspondente onus, em favor da Congregação da Missão de Lisboa; rogo a V. Ex.^a que, attenta a importancia e urgencia do objecto, se digne tomar as providencias e disposições necessarias para que com a possivel brevidade se realice a applicação em favor do referido Collegio do indicado legado.

Deus guarde a V. Ex.^a Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, 27 de Agosto de 1857. = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tendo sido presente a Sua Magestade EL-REI o Officio n.º 85, de 27 de Abril de 1852, e a Portaria de 13 do mesmo mez e anno, em que o Governador Geral da provincia de Moçambique concedeu a José Philippe de Oliveira, primeiro Escrivão da Alfandega da referida provincia, a sua aposentação com metade do respectivo ordenado, que então era de 840\$000 réis, aposentação de que o interessado por vezes tem pedido a confirmação regia, e designadamente nos seus requerimentos de 10 de Novembro de 1850 e 23 de Janeiro d'este anno, queixando-se n'este ultimo da suspensão determinada pela respectiva Junta da Fazenda, quanto aos vencimentos com que fôra aposentado; e conformando-se o mesmo Augusto Senhor com a opinião do Conselho Ultramarino, emittida em Consulta de 22 do corrente mez: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao actual Governador Geral da referida provincia, que aquella aposentação não pôde ser approvada: 1.º, por equivaler a uma mercê pecuniaria para que o seu antecessor não estava autorisado; 2.º, porque a Portaria respectiva não justifica similhante aposentação, referindo-se apenas a allegações que não foram devidamente comprovadas; e 3.º, finalmente, porque as certidões produzidas aqui pelo requerente não vieram reconhecidas e authenticadas, nos termos da Lei de 24 de Maio de 1837. A vista pois do exposto, manda outrosim o mesmo Augusto Senhor remetter ao actual Governador Geral de Moçambique o primeiro dos supraditos requerimentos para fazer verificar devidamente o estado valetudinario do empregado em questão, a sua idade e serviços prestados, informando o que se lhe offerecer sobre a pretendida aposentação.

Paço, 27 de Agosto de 1857. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

REPARTIÇÃO DE MARINHA.

Havendo o Commandante do Corpo de Marinheiros da Armada Real, em seu Officio de 25 de Maio ultimo, dirigido pela Majoria General da Armada, proposto que aos Pagens menores de quatorze annos, que se ausentarem do quartel sem licença, ou faltarem sem motivo justificado por espaço de sete dias consecutivos, seja conferida a sua escusa do serviço; e sendo certo que de uma tal medida não resulta inconveniencia alguma, nem é offendida a Legislação vigente, antes pelo contrario se consegue remover da Armada praças cujas tendencias perniciosas á disciplina podem influir no bom animo e subordinação dos seus camaradas: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar á Majoria General da mesma Armada, que ha por bem approvar a proposta do sobredito Commandante, e ordenar que ella seja posta em execução.

Paço, em 27 de Agosto de 1857. = *Visconde de Sá da Bandeira.*